

*Parecer - CN no 1, de 2018.*

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 853, DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 853, DE 2018**

(MENSAGEM Nº 533, de 2018)

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relatora:** Deputada ROSÂNGELA GOMES

*RELATOR: DEPUTADO VINÍCIUS CARVALHO*

**I - RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 853, de 25 de setembro de 2018, determina a reabertura, até 29 de março de 2019, do prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

A Lei nº 12.618, de 2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, em seu art. 3º, § 7º, determinou, também, a abertura de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que os servidores federais ocupantes de cargos de provimento efetivo que tivessem ingressado no serviço público antes da publicação, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, da autorização de aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud exercessem a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Esse prazo iniciou-se no ano de 2013.




Para os servidores federais do Poder Executivo, o início da vigência do regime complementar ocorreu em 4 de fevereiro de 2013 (Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 44, de 31 de janeiro de 2013 – DOU de 04/02/2013); para aqueles vinculados ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas da União – TCU, a partir de 7 de maio de 2013 (Portaria MPS/PREVIC/DITEC, de 6 de maio de 2013 – DOU de 07/05/2013); já para os servidores e membros do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público, o regime complementar teve início em 14 de outubro de 2013 (Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 559, de 11 de outubro de 2013 – DOU de 14/10/2013).

Assim, o prazo de que tratava o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, encerrou-se efetivamente somente no ano de 2015.

Posteriormente, o art. 92 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, prorrogou esse prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor daquele mesmo diploma, tendo se encerrado em 29 de julho de 2018.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 853, de 2018, somente um número diminuto de servidores, cerca de 12.715 (doze mil setecentos e quinze), teria formalizado a sua adesão ao regime complementar. Destaca, ainda, que novas migrações muito contribuiriam para tornar o RRPS da União sustentável, com redução da despesa pública na área, dado que o tesouro federal passaria a arcar com benefícios previdenciários cujos valores estariam limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Com o fim de conferir maior segurança jurídica e transparência para os destinatários desse conjunto de normas, a Medida Provisória ora em exame, reabre mais uma vez o prazo para a mencionada opção, assegurando, ainda, o direito dos agentes que exerçam essa faculdade ao benefício especial de que trata o art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012.

À matéria foram apresentadas 13 (treze) emendas parlamentares, conforme descrição do quadro a seguir:

